



QUESTIONAMENTO 01

Concorrência Eletrônica nº Nº 21/2025

Processo nº SHM-PRC-2025/02360

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, COMPLEMENTARES, EXECUÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO.

A INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA solicita os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 01:

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto à correta interpretação do item, especificamente:

1. Se a comprovação de atestado de responsabilidade técnica ou atuação comprovada no desenvolvimento de projeto executivo de aeroportos é suficiente para atendimento ao requisito;

RESPOSTA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Informamos que a experiência de 2 anos é um critério de qualificação profissional, não possuindo correlação direta com o atestado de capacidade técnica. O objetivo é validar o tempo mínimo de atuação necessário para o desempenho da função.

2. Se o prazo de 2 (dois) anos de experiência refere-se à experiência profissional geral como engenheiro civil, e não necessariamente ao exercício específico da função de gerente de projetos ou cargo equivalente;

RESPOSTA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Para fins de habilitação, o profissional deverá comprovar sua efetiva atuação na área correlata, observando-se rigorosamente o período mínimo estabelecido no edital.



3. Se a Administração confirma que a exigência será interpretada em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à comprovação de experiência em serviços de características semelhantes.

RESPOSTA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Entendimento correto.

4. Do pedido de esclarecimento sobre a comprovação do fornecimento e instalação de grupo gerador de 60kVa e Subestação aérea 40kva.

4.1. Se a comprovação de execução de serviços de instalação de grupo gerador com capacidade equivalente ou superior à exigida atende integralmente ao requisito previsto no item 12.7.2, ainda que o atestado não mencione expressamente o fornecimento do equipamento;

RESPOSTA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Entendimento correto.

- 4.2 Se a Administração confirma que a exigência será interpretada em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à comprovação da parcela de efetiva relevância técnica e operacional do objeto.

RESPOSTA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Entendimento correto.

João Pessoa - PB, 27 de fevereiro de 2026

Felipe de Paiva Souza Araújo

Gerente Executivo de Planejamento e Projetos

Ricardo Simplicio Mota

Gerente Operacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Rural